



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.323, de 18 de janeiro de 2007.

Designa Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Profissionais da Educação admitidos e/ou que ingressaram através de Concurso Público de Provas e Títulos no Ano de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná e a Lei Municipal nº 1.482/98 de 26/06.1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida – PR, **DECRETA.**

Art. 1º - Ficam **DESIGNADAS, NELCI MARIA PERIZZOLO** – Diretora do Departamento de Educação, as Supervisoras Pedagógicas/Orientadoras Educacionais do Departamento de Educação – Sras. **IOLEANE PAULA GALVÃO, GLEIDE REGIANE MARTINI e NANCY MARGARETE PERIN**, os **Diretores de Escolas** e dos Centros de Educação Infantil do Município e suas respectivas **Supervisoras/Orientadoras Pedagógicas**, para, sob a Presidência da Primeira, comporem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO Ano 2007**, com a incumbência de avaliar as habilidades e a capacidade funcional, necessário à confirmação no Emprego Público, por meio dos critérios estabelecidos neste, dos profissionais da educação admitidos através de Concurso Público de Provas e Títulos no ano de 2004, observado os seguintes itens:

I - adotar todas as providências necessárias para a realização da avaliação, considerando os seguintes fatores de avaliação:

1. Assiduidade e Pontualidade
2. Disciplina
3. Capacidade de Iniciativa
4. Eficiência e Eficácia
5. Participação nas atividades escolares coletivas
6. Conhecimento da metodologia e conteúdos específicos

II – Comentar, atribuir número de pontos na escala de 0(zero) a 10(dez) e totalizar nos campos próprios da Ficha Individual de Avaliação do Estágio Probatório cada fator de avaliação, com objetividade, limitando-se à observação e a análise do seu desempenho no exercício da função, no sentido de eliminar a influência de efeitos emocionais e conceitos pessoais no processo de avaliação;

III – Cumprir os critérios de avaliação constantes na Ficha Individual, cientes que a progressão ou avanço dar-se-á ao Profissional que atingir o mínimo de 30(trinta) pontos, correspondendo a nota mínima de 5(cinco);

IV – assinar e encaminhar as fichas individuais de avaliação para a Divisão de Recursos Humanos providenciar as formalidades legais e o assentamento na ficha individual dos Profissionais da Educação;

V – requisitar, se necessário for, auxiliares para o desempenho de tarefas relacionadas com a avaliação.

Art. 2º - O resultado da avaliação do Estágio Probatório dos Profissionais da Educação, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 1.482/98 de 26.06.1998, dar-se-á mediante o preenchimento da Ficha Individual de Avaliação do Estágio Probatório - modelo anexo, que declarará a aptidão e capacidade para a continuidade ou não no Emprego Público do Quadro do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida.

§ 1º - O Profissional da Educação avaliado tomará ciência do resultado da avaliação perante a chefia imediata, datando e assinado o respectivo documento.

§ 2º - Na hipótese de discordância, o Servidor poderá interpor pedido de reconsideração de sua avaliação, devidamente fundamentada à respectiva Chefia, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da ciência, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02 do Decreto nº 3.323
De 18/01/2007

§ 3º - Permanecendo a divergência sobre o resultado da avaliação, o chefe imediato do Professor com anuência do titular da Secretaria, deverão, em despacho, declarar as razões pelas quais mantiveram o resultado da avaliação.

§ 4º - Se o resultado da avaliação for contrária à permanência do Professor no emprego público, deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal relatório sobre o resultado final obtidos acompanhado da ficha individual de avaliação, para a tomada de providências legais.

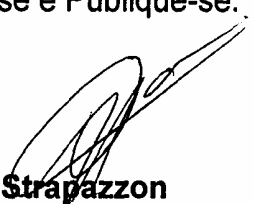
Art. 3º - Os efeitos financeiros individuais decorrentes do resultado positivo da avaliação ocorrerá a partir do mês seguinte ao completo interstício do período de estágio probatório, mediante ato formal do Executivo Municipal, relacionando nominalmente os profissionais da educação aprovados no Estágio Probatório, correndo as despesas pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18(dezoito) dias do mês de janeiro de 2007, 118º da República e 52º do Município.



PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento das Secretarias de
Administração e Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

**Anexo ao Decreto Nº 3.323
De 18 de janeiro de 2007.**

**Relação dos Profissionais da Educação em Avaliação do Estágio Probatório
Professores Municipais admitidos e/ou que se habilitaram através de Concurso Público de Provas e Títulos
No Ano de 2004.**

SITUAÇÃO ATUAL						
Nome	CBO	CH	DATA ADMISSÃO CONCURSO	DATA INGRESSO CONCURSO	EMPREGO PÚBLICO FUNÇÃO	CLASSE REF.
FEVEREIRO DE 2007						
ALESSANDRA APARECIDA TOCHETTO	2312	20	10/02/2004	10/02/2004	PROFESSOR MUNICIPAL Docente Séries Iniciais Ensino Fundamental	A PISO
CRISTIANE A. DA SILVA.	2312	20	10/02/2004	10/02/2004	PROFESSOR MUNICIPAL Docente na Educação Infantil	A PISO
INDIA MARA BAYER KALINOSKI	2312	20	10/08/90	10/02/2004	PROFESSOR MUNICIPAL Docente Séries Iniciais Ensino Fundamental	A PISO
IVONE PIASSA	2312	20	10/02/2004	10/02/2004	PROFESSOR MUNICIPAL Docente Séries Iniciais Ensino Fundamental	C PISO
JANES PIVA ROSA	2312	20	16/02/2004	16/02/2004	PROFESSOR MUNICIPAL Docente Séries Iniciais Ensino Fundamental	A PISO
JOSIANE RODRIGUES DE J. FERRAZZA.	2312	20	10/02/2004	10/02/2004	PROFESSOR MUNICIPAL Docente Educação Especial	B PISO

Coronel Vivida, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO Art. 26 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida					
NOME DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO:					
EMPREGO PÚBLICO:					
DATA DE ADMISSÃO:			DATA INGRESSO CONCURSO:		
LOTAÇÃO:					
FATORES DE AVALIAÇÃO					
I – ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE Considere o número de faltas que o Professor apresentar por mês, justificados ou não e se o mesmo inicia seu trabalho dentro do horário previsto. ()		II – DISCIPLINA Avalie tendo em vista a forma pela qual acata e cumpre as ordens recebidas e se seus alunos são disciplinados. ()		III – CAPACIDADE DE INICIATIVA Verifique o grau de domínio dos serviços sob sua responsabilidade, a noção teórica e a capacidade de aplicação prática. ()	
IV – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA Considere se o Professor aproveita todos os meios disponíveis(recursos materiais e pedagógicos) para o alcançar o resultado desejado. Leve em conta o resultado final. ()		V – PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ESCOLARES COLETIVAS Avalie a participação, envolvimento e motivação do Professor nas atividades escolares. ()		VI – CONHECIMENTO DA METODOLOGIA E CONTEÚDOS ESPECÍFICOS Verifique o grau de conhecimento do Professor, da teoria à capacidade de aplicação prática. ()	
TOTAL DE PONTOS ()			MÉDIA/CONCEITO ()		
PRESIDENTE DA COMISSÃO:					
DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:					
OBSERVAÇÕES: _____					
UTILIZANDO-SE DA FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO: 1. Comentar, no campo próprio, cada fator de avaliação, com objetividade, limitando-se à observação e à análise do seu desempenho, no sentido de eliminar a influência de efeitos emocionais e conceitos pessoais no processo de avaliação; 2. Atribuir número de pontos correspondentes a cada fator avaliado, de acordo com a Tabela de Conceitos abaixo; 3. Totalizar o número de pontos; 4. Dividir o total de pontos pelo número de fatores apresentando a média; 5. Conceituar o avaliado através da média obtida, conforme Tabela de Conceitos. 6. NOTA MÍNIMA = 5(CINCO).					RECEBIDO/VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE PESSOAL DATA: _____/_____/_____
CONCEITO	SOFRIVEL	REGULAR	BOM	MUITO BOM	EXCELENTE
MÉDIA	De 0 a 2,99	De 3 a 4,99	De 5 a 6,99	De 7 a 8,99	De 9 a 10
Coronel Vivida, ____ de _____ de 2005 Presidente da Comissão			Visto e ciente em ____/____/_____ Profissional da Educação.		

Art. 26 do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério – Lei nº 1482 de 26/06/1998.
Decreto nº 3.323 de 18/01/2007.